

REGULAMENTO DO

XP FUNDO MÚTUO DE PRIVATIVIZAÇÃO – FGTS ELETROBRÁS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.088.790/0001-47

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: No mínimo 3 anos, a partir da data de início das suas atividades	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março
--	---------------------------------	--

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais

Gestora	Administradora
XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA. Ato Declaratório: 18.247, de 24 de novembro de 2020 CNPJ: 37.918.829/0001-88	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custódia	Distribuição
S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A. Ato Declaratório: 11.015, de 29 de abril de 2010 CNPJ: 62.318.407/0001-19	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

II. A Administradora terá poderes para gerir o patrimônio do Fundo podendo abrir e movimentar contas bancárias, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração fiduciária da carteira, observadas as obrigações e limitações normativas.

III. A Administradora poderá, mediante aviso prévio de 3 (três) meses e com comunicação escrita endereçada a cada cotista, renunciar à administração do Fundo, ficando obrigada, no mesmo ato, a comunicar sua intenção à CVM.

III.1. Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou inabilitação da Administradora ou Gestora pela CVM ou outras autoridades, fica a Administradora obrigada a convocar, em até 2 (dois) dias úteis a partir da formalização da renúncia ou do ato legal que embasar o descredenciamento ou inabilitação, a Assembleia Geral para eleger a sua substituta ou deliberar a incorporação do Fundo a outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS. A Administradora e/ou a Gestora permanecerão no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

IV. A Gestora terá poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais, podendo, igualmente, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à gestão de recursos da carteira, observadas as obrigações e limitações normativas.

C. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item D (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. As remunerações e taxas devidas aos prestadores de serviços serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

D. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv)** taxas de administração e de gestão;

- (xv) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvi) taxa máxima de distribuição;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xix) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito; e
- (xx) taxa máxima de custódia.

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

E. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. O Fundo observará as regras previstas na regulamentação, especialmente o Artigo 9º e seguintes do Anexo VII da Resolução CVM 175, referente à assembleia geral de cotistas.

II. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (iv) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas.

III. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

III.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

III.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

IV. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

V. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas. Não se realizando a assembleia, deve ser efetuada segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

V.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo, sendo:

- (i) em primeira convocação, com um quórum mínimo de 5% (cinco por cento) das cotas emitidas; e
- (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

V.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

V.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar por escrito, por meio eletrônico, no prazo de 20 (vinte) dias.

V.4. O quórum de deliberação para o processo de consulta formal é o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

V.5. A ausência de resposta à consulta formal deve ser considerada como anuência por parte dos Cotistas, desde que tal previsão conste na consulta.

VI. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

VI.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

VI.2. A vedação prevista no item VI.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

F. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730.

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Política de voto da Gestora

A Gestora terá poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais, podendo,

igualmente, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à gestão de recursos da carteira, observadas as obrigações e limitações normativas.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviços e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2026.

Anexo I
Classe Única de Cotas do XP Fundo Mútuo de Privatização – FGTS Eletrobrás Responsabilidade Limitada ("Classe")

Público-alvo: Público em Geral, exclusivamente pessoas físicas titulares de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Condomínio: Aberto	Prazo: No mínimo 3 anos, a partir da data de início das suas atividades
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	

A. Objetivo e Política de Investimento

I. Objetivo: O objetivo da Classe é adquirir ações ordinárias de emissão das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ("Eletrobrás" ou "Companhia"), por meio de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias no Brasil ("Distribuição"), a ser promovida pela Eletrobrás e pela União Federal, representada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização - FND e/ou por empresa por ela controlada direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.182, de 12/07/2021 e da Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos nº 203, de 19/10/2021 ("Ações").

II. Política de Investimento:

As colunas das tabelas abaixo trazem as seguintes informações:

"Classe": indica se a Classe poderá, ou não, investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos ("Permitido" ou "Vedado")

"Percentual do PL - Individual": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em determinado ativo/emissor ou em determinada operação, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal ativo/emissor ou operação tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL - Conjunto (Máximo)": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

1. Limites por modalidade de ativo

Natureza do Ativo	Classe	Percentual do PL		
Categoria I		Individual		Conjunto (Máximo)
Ações Ordinárias de emissão da Eletrobrás ("Ações")	Permitido	Mín.: 90%	Máx.: 100%	100%

Títulos públicos federais de renda fixa, privados ou públicos federais.	Permitido	10%	
---	-----------	-----	--

II.1. A Classe deverá manter seus recursos aplicados nos ativos abaixo relacionados, devendo ser observado os seguintes limites de aplicação:

- (i) No mínimo 90% do Patrimônio Líquido e no máximo 100% do Patrimônio Líquido em Ações; e
- (ii) No mínimo 0 (zero) e no máximo 10% do Patrimônio Líquido em títulos públicos federais de renda fixa, privados ou públicos federais.

II.2. Durante os 6 (seis) primeiros meses contados da data de aquisição das Ações pela Classe, a Administradora somente poderá alienar 10% (dez por cento) das Ações adquiridas pelo Fundo no âmbito da Distribuição.

II.3. Eventuais rendimentos pagos pelos títulos públicos federais de renda fixa e/ou dividendos atribuídos às Ações recebidos pela Classe, poderão ser aplicados em ações ordinárias de emissão da Companhia a serem adquiridas no mercado e/ou em títulos de renda fixa públicos federais, desde que observado para esses últimos o disposto no inciso (ii) do item II.1. acima.

II.4. Não se aplica a Classe a restrição de que trata o item II.1. acima para as ações de emissão da Companhia que venham a ser adquiridas pela Classe fora do âmbito da Distribuição.

II.5. Na hipótese de a Classe não conseguir adquirir, no âmbito da Distribuição, Ações da Companhia em quantidade suficiente para alocar no mínimo 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em Ações, a Classe terá um prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da liquidação financeira da Distribuição, para adquirir em mercado outras ações ordinárias de emissão da Companhia até alcançar o limite mínimo de 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido alocado em ações de emissão da Companhia. Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias acima referido, a parcela dos recursos da Classe que não estiver alocada em ações de emissão da Companhia permanecerá aplicada em títulos públicos de renda fixa.

II.6. Caso a Classe não consiga enquadrar a sua carteira nos termos dos incisos (i) e (ii) do item II.1. acima, observado o procedimento descrito nos itens acima, aplicar-se-ão os procedimentos para liquidação da Classe, nos termos do Capítulo E abaixo.

II.7. É vedada a alteração da sociedade emissora dos valores mobiliários integrantes da carteira da Classe.

B. Taxas e outros Encargos

Taxa Global	
Mínima e Máxima: 0,20% a.a.	
Taxa de Performance	Taxa de Ingresso e/ou Saída
N/A	N/A

I. A taxa global, se houver, é o somatório das taxas de administração, taxa de gestão, taxa de tesouraria, escrituração e taxa máxima de distribuição, caso aplicável ("Taxa Global").

I.1. A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que até 31 de março de 2026, as taxas segregadas poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora, e a partir desta data, as informações estarão

disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com].

II. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

III. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

FORMA DE CÁLCULO

I. Conforme aplicável, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Estruturação de Previdência e/ou Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

III. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

C. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Características das Cotas: As cotas da Classe correspondem a frações ideais do seu patrimônio e asseguram a seus titulares os mesmos direitos, sendo nominativas, intransferíveis e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

I.1. O valor das cotas da Classe será calculado diariamente e resultará da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de cotas emitidas pela Classe, de acordo com o valor de fechamento de cada dia.

I.2. As cotas da Classe serão subscritas e integralizadas exclusivamente com os recursos resultantes da conversão parcial dos saldos das contas vinculadas do FGTS dos investidores ou com recursos transferidos de outros Fundos Mútuos de Privatização - FGTS, nos termos da regulamentação em vigor.

I.3. A data de subscrição das cotas da Classe será a data em que o agente operador do FGTS (Caixa Econômica Federal) ("Agente Operador FGTS") comunicar à Administradora o bloqueio nas contas vinculadas do FGTS de titularidade dos investidores, ou a data em que se tornarem disponíveis à Administradora os recursos transferidos de outros Fundos Mútuos de Privatização - FGTS.

I.4. O valor mínimo a ser bloqueado das contas vinculadas do FGTS nos termos do item I.3 acima, destinado à subscrição e integralização das cotas da Classe será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por investidor, podendo ser menor em caso de rateio por excesso de demanda.

I.5. O valor máximo permitido para a aquisição de cotas da Classe por um único investidor deve respeitar o limite autorizado pelo inciso XII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e item 1.3.2 da Circular nº 973, de 07 de janeiro de 2022, da Caixa Econômica Federal, ou outra norma equivalente que venha a substituí-la ou alterá-la.

I.6. A integralização de cotas dar-se-á concomitantemente à liquidação financeira da aquisição e/ou subscrição das Ações ("Integralização Inicial") ou à data em que se tornarem disponíveis a Administradora recursos transferidos de outros Fundos Mútuos de Privatização - FGTS.

I.7. A qualidade de cotista da Classe é comprovada pelo extrato das contas de depósito dos cotistas da Classe.

I.8. Na integralização das cotas da Classe, será utilizado o valor da cota fixado no dia da liquidação da aquisição das Ações no âmbito da Distribuição.

I.9. No caso de o valor total constante nos documentos de solicitação de aplicação inicial na Classe ("Solicitações de Aplicação") exceder o valor total das Ações adquiridas pela Classe, o saldo excedente será desbloqueado de cada conta vinculada do FGTS dos cotistas da Classe, na proporção de suas Solicitações de Aplicação que não vierem a ser utilizadas na aquisição das Ações.

I.10. Após a Integralização Inicial de cotas da Classe nos termos do item I.5 acima, não será permitida a emissão de novas cotas da Classe.

II. Transferibilidade das Cotas. Serão permitidas a transferência e o resgate de cotas da Classe, totais ou parciais, nas seguintes hipóteses:

- (i) nas condições estabelecidas pela Lei n.º 9.491/97 e no Decreto 2.430/97 e alterações posteriores, que deverão constar do respectivo documento de autorização a ser emitido pelo Agente Operador FGTS;
- (ii) após decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data da Integralização Inicial, para transferência total do investimento para outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS; e
- (iii) após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da Integralização Inicial, para retorno às contas vinculadas dos investidores junto ao FGTS.
- (iv) para resgate por Clube de Investimento - FGTS, observado o limite de 5% (cinco por cento) das cotas de cada clube de investimento.

II.1. Na solicitação de resgate de cotas da Classe, o cotista deverá indicar o montante em reais ou o número de cotas a serem resgatadas e, conforme o caso, o retorno à conta vinculada dos investidores junto ao FGTS ou o Fundo Mútuo de Privatização - FGTS para o qual pretende transferir os recursos.

II.2. Quando ocorrer a transferência do investimento da Classe para outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS, a Administradora repassará os recursos mediante quitação junto à Caixa Econômica Federal ("CEF"), na data do resgate, através de documento de crédito no qual conste a data da integralização inicial em favor da instituição administradora receptora, que procederá à imediata subscrição e integralização de cotas.

II.3. Na hipótese de retorno à conta vinculada do investidor junto ao FGTS, a Administradora repassará os recursos mediante quitação, nos termos definidos pelo Agente Operador FGTS, por meio do documento instituído para esse fim.

II.4. Sempre que ocorrer a hipótese prevista no inciso (ii) do item II acima, a Administradora deverá informar ao Agente Operador FGTS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as movimentações realizadas.

III. Resgate de Cotas: O resgate de cotas da Classe será feito pelo valor da cota de fechamento do dia seguinte ao da solicitação de resgate, devendo o mesmo ser efetivado no período máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da formalização do pedido, sem a cobrança de qualquer taxa.

III.1. Entendem-se como dias úteis, para efeito deste capítulo, os dias em que houver movimentos e liquidações financeiras nas bolsas de valores onde os ativos integrantes da carteira da Classe são negociados.

D. Patrimônio Líquido Negativo e Insolvência

I. Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo: A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

II. Ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e Procedimentos Aplicáveis: Caso verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, a Administradora adotará as seguintes medidas, dentre outras exigidas pela regulamentação aplicável:

(i) imediatamente: (i) fechará a Classe para resgates; (ii) não realizará qualquer amortização de Cotas; (iii) não permitirá novas subscrições de Cotas; (iv) cancelará os pedidos de resgate de Cotas pendentes de conversão; e (v) divulgará fato relevante; e

(ii) em até 20 dias: (i) elaborará um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora e em atenção às informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 175 ("Plano de Resolução"); e (ii) convocará Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do Plano de Resolução, para que os Cotistas deliberem a seu respeito. Será permitida a manifestação de credores no âmbito de tal Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

II.1. Caso, após a adoção das medidas previstas na alínea "(i)" do item I acima, os Prestadores de Serviços Essenciais avaliem que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas na alínea "(ii)" se tornam facultativas.

II.2. Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea "(ii)" do item I acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com a elaboração do Plano de Resolução e a convocação da Assembleia de Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea "(i)" do item I acima.

II.3. Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea "(ii)" do item I acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada, mas apenas para que a Gestora apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram em patrimônio líquido negativo, sem que haja exigência de tomada de qualquer deliberação pelos Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea "(i)" do item I acima.

III. Deliberação Acerca do Plano de Resolução: Se o patrimônio líquido permanecer negativo até a data de realização da Assembleia de Cotistas acima referida, esta deverá ser realizada para que os Cotistas deliberem acerca do Plano de Resolução.

III.1. Em caso de aprovação, todos os termos do Plano de Resolução deverão ser estritamente observados pelos Cotistas, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais prestadores de serviço da Classe, inclusive, sem limitação, quanto aos prazos e procedimentos previstos.

III.2. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes alternativas:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe e o Fundo a outra classe de cotas de fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) liquidar a Classe e o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência caso a Assembleia de Cotistas mencionada no item III acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

IV. Insolvência: Caso a Classe não possua patrimônio suficiente para responder por suas dívidas e a Administradora ingresse com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, nos termos do item III.2. acima, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil.

E. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

F. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. A Classe não contará com comitês ou outros mecanismos de participação de cotistas nas decisões relacionadas à administração da sua carteira de ativos.

V. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, nos prazos estabelecidos na Resolução CVM 175 no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.